

LEI Nº 330/2015

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, devendo ser calculado os valores dos níveis e classes de acordo com as disposições da Lei Municipal n.º 211/2009, de acordo com as tabelas anexas, que fazem parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único: O piso salarial profissional que trata o caput deste Artigo incidirá como vencimento inicial das carreiras do magistério público, e corresponderá a jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais, devendo aplicar valor proporcional para jornadas que contemplem carga inferior.

Art. 2º - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 3º. O valor de que trata o art. 1º desta Lei passa a vigorar com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Filomena (PE), em 22 de abril de 2015.



Pedro Gildevan Coelho Melo
Prefeito

LEI Nº 330/2015

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE DE PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO

MATRIZES	MAGISTÉRIO				LIC. PLENA				PÓS-GRADUAÇÃO				MESTRADO				DOUTORADO			
	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D
CLASSE NÍVEL I	1.726,00	1.769,15	1.813,38	1.858,71	2.301,28	2.358,81	2.417,78	2.478,22	2.646,47	2.712,63	2.780,44	2.849,96	3.175,76	3.255,15	3.336,53	3.419,95	3.810,91	3.906,19	4.003,84	4.103,94
CLASSE NÍVEL II	1.898,60	1.946,07	1.994,72	2.044,58	2.531,40	2.594,69	2.659,56	2.726,04	2.911,11	2.983,89	3.058,49	3.134,95	3.483,34	3.580,67	3.670,19	3.761,94	4.192,00	4.296,80	4.404,22	4.514,33
CLASSE NÍVEL III	2.088,46	2.140,67	2.194,19	2.249,04	2.784,54	2.854,16	2.925,51	2.998,65	3.202,23	3.282,28	3.364,34	3.448,45	3.842,67	3.938,74	4.037,21	4.138,14	4.611,20	4.726,48	4.844,65	4.965,76
CLASSE NÍVEL IV	2.287,31	2.354,74	2.413,61	2.473,95	3.063,00	3.139,57	3.218,06	3.298,51	3.522,45	3.610,51	3.700,77	3.793,29	4.226,94	4.332,61	4.440,93	4.551,95	5.072,32	5.199,13	5.329,11	5.462,34
CLASSE NÍVEL V	2.527,04	2.590,21	2.654,97	2.721,34	3.369,30	3.453,53	3.539,87	3.628,37	3.874,69	3.971,56	4.070,85	4.172,62	4.649,63	4.765,87	4.885,02	5.007,14	5.579,56	5.719,05	5.862,02	6.008,57

CARGA HORÁRIA BÁSICA	180hs
INTERVALO ENTRE FAIXAS	2,50%
INTERVALO ENTRE CLASSES	10%
INTERVALO ENTRE MATRIZES	33,33% 15% 20%

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE DE PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 6º AO 9º ANO

MATRIZES	LIC. PLENA				PÓS-GRADUAÇÃO				MESTRADO				DOUTORADO			
	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D
CLASSE NÍVEL I	1.917,73	1.965,67	2.014,82	2.065,19	2.205,39	2.260,52	2.317,04	2.374,96	2.646,47	2.712,63	2.780,44	2.849,96	3.175,76	3.255,15	3.336,53	3.419,95
CLASSE NÍVEL II	2.109,50	2.162,24	2.216,30	2.271,70	2.425,93	2.486,58	2.548,74	2.612,46	2.911,11	2.983,89	3.058,49	3.134,95	3.483,34	3.580,67	3.670,19	3.761,94
CLASSE NÍVEL III	2.320,45	2.378,46	2.437,93	2.498,87	2.668,52	2.735,23	2.803,62	2.873,71	3.202,23	3.282,28	3.364,34	3.448,45	3.842,67	3.938,74	4.037,21	4.138,14
CLASSE NÍVEL IV	2.552,50	2.616,31	2.681,72	2.748,76	2.935,37	3.008,76	3.083,98	3.161,08	3.522,45	3.610,51	3.700,77	3.793,29	4.226,94	4.332,61	4.440,93	4.551,95
CLASSE NÍVEL V	2.807,75	2.877,94	2.949,89	3.023,64	3.228,91	3.309,63	3.392,37	3.477,18	3.874,69	3.971,56	4.070,85	4.172,62	4.649,63	4.765,87	4.885,02	5.007,14

CARGA HORÁRIA BÁSICA	150hs
INTERVALO ENTRE FAIXAS	2,50%
INTERVALO ENTRE CLASSES	10%
INTERVALO ENTRE MATRIZES	15,00% 20% 20%